### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 957

Recife - Sexta-feira, 18 de março de 2022

Eletrônico

#### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO PGJ Nº 05/2022 Recife, 17 de março de 2022

Altera o artigo 35 da Resolução RES-PGJ 002/2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no desempenho de suas funções, precisam de permanente apoio técnico especializado, indispensável para uma atuação ministerial eficaz;

CONSIDERANDO as demandas dos Órgãos de Execução que apontam a necessidade de ajustar as atribuições do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. previstas na Resolução RES-PGJ 002/2014, em consonância com os princípios da isonomia e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que as alterações previstas nesta Resolução não implicam aumento de despesas e tratam de adequações internas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 35 da Resolução RES-PGJ 002/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. As atribuições do cargo de Analista Ministerial, área Informática, são: I - planejar e analisar ações, processos, rotinas e métodos de trabalho do Ministério Público sujeitos a aplicação de soluções de tecnologia da informação e determinar alternativas de racionalização com vistas à implementação de soluções; II - elaborar propostas orçamentárias para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação; III - participar do processo de contratação e bens e serviços de tecnologia da informação, mediante a execução de atividades tais como levantamentos de mercado, elaboração de especificações e pontuações técnicas, análises de propostas técnicas e de preço; IV definir métodos, normas e padrões para aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção, segurança física e lógica, integridade dos dados, desempenho e gestão de bens e serviços de tecnologia de informação, bem como zelar pelo seu cumprimento; V - auxiliar no diagnóstico de defeitos de funcionamento em equipamentos, programas. aplicativos, sistemas e serviços de tecnologia da informação, propondo as medidas necessárias para a solução; VI - planejar, organizar, orientar, controlar e participar das atividades de implementação, acesso e de suporte técnico aos usuários de tecnologia da informação internos e externos; VII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de soluções de tecnologia da informação; VIII participar de trabalhos na área de Controle Externo e elaborar pareceres

técnicos em situações que requeiram especialização em tecnologia da informação; IX - realizar avaliações e perícias na área de informática, a fim de subsidiar a atuação dos Órgãos de execução e de administração do MPPE; X - emitir laudos e relatórios técnicos; XI - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 668/2022 Recife, 17 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros do mês de março/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 442/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 442/2022, de 21.02.2022. publicado no DOE do dia 22.02.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 669/2022 Recife, 17 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o afastamento do Bel. José Vladimir da Silva Acioli, por motivo de saúde, conforme comunicado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:** 



I - Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 17/03/2022 a 23/03/2022, em razão do afastamento do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 670/2022 Recife, 17 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o afastamento do Bel. José Vladimir da Silva Acioli, por motivo de saúde, conforme comunicado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 17/03/2022 a 23/03/2022, em razão do afastamento do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 671/2022 Recife, 17 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias:

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

### RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 672/2022 Recife, 17 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

#### **RESOLVE:**

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça de Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, de 11/04/2022 a 30/04/2022 em razão das férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 673/2022 Recife, 17 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 674/2022 Recife, 17 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 c/c seu parágrafo único;

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTO

BINETE



CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/04/2022 a 13/04/2022, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia e da compensação de plantão da Bela. Maísa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 675/2022

#### Recife, 17 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 04/04/2022 a 13/04/2022, em razão das férias da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 054/2022 - PGJ/CG Recife, 17 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 427526/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427712/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 427575/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e em seguida à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 427372/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para

registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 427657/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA

SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427504/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 427226/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427627/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427612/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA Despacho: Autorizado afastamento, sem ônus, através do Aviso PGJ nº

05/2022, de 07/03/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426837/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427217/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente,

RAL SUBSTITUTO

BINETE



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427547/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

**MARTINS** 

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427360/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 427574/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 427030/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 427411/2022

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALC NTARA SIEBRA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427424/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA Despacho: Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para junto à CMGP manter o Promotor de Justiça informado sobre o encaminhamento à junta médica.

Número protocolo: 427162/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, a partir do dia 02/05/2022., referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 427301/2022

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

Número protocolo: 427290/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

Número protocolo: 427317/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Reguerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427345/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427356/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427222/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 20/06/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427094/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de junho/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro, a partir do dia

01/11/2022. À CMGP para anotar e



arquivar.

Número protocolo: 426814/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2020.1), programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426553/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 16/03/2022

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2011.2), programadas para o mês de maio/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 49/2021-CSMP Recife, 17 de março de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 10ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 21 a 25 de março de 2022, conforme Aviso nº 45/2022-CSMP, publicado no DOE de 10/03/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 016/2022 Recife, 17 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM nº 016/2022

Considerando a contratação de empresa que prestará o serviço PROID - Identidade Nacional do Profissional, para fornecimento da identidade funcional digital dos membros e servidores da Procuradoria Geral de Justiça, conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0205.0005527/2020-22;

Considerando o Pregão Eletrônico nº 0113.2020.SRP.PE.0061.MPPE -Valid Soluções S.A., contratação de empresa para confecção do Cartão de identidade funcional de membros e servidores, ativos e inativos;

Considerando a necessidade de coletar as assinaturas para impressão no Cartão de identidade funcional, bem como a

atualização do banco de imagem de membros e servidores, ativos e inativos, que ainda não atualizaram;

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco, ativos e inativos, que continua prorrogado, para os integrantes do MPPE que ainda não enviaram, até o dia 20/04/2022 o prazo para que seja encaminhada fotografia atual, visando atualização do banco de imagem do MPPE e confecção das novas identidades funcionais / credenciais funcionais. A fotografia deverá atender as seguintes especificações:

- Os membros e servidores deverão apresentar uma fotografia 3x4 (padrão do documento de identidade) recente, sem data, com fundo branco;
- A posição deve ser de frente, dos ombros para cima, com o rosto centralizado e em destaque;
- Não utilizar bonés, chapéus, boinas, lenços, ou qualquer adereço que esconda o rosto:
- A imagem deve ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via. A imagem escaneada deve ter 300dpi de resolução;
- Algumas lojas de fotografia que fazem foto 3x4 já oferecem o serviço de digitalização, podendo gravar o arquivo em pen drive; Destaco que não deve ser utilizado o whatsapp para enviar a imagem, pois o arquivo perde qualidade, devendo esta ter 300dpi de resolução.

AVISO, ainda, que foi disponibilizado no Requerimento Eletrônico (Intranet do MPPE), o assunto "Assinatura Identidade/Credencial", para coleta das assinaturas dos membros e servidores do MPPE, ativos e inativos, por meio preenchimento e envio do Formulário que consta no Anexo deste Aviso. O prazo para encaminhar o formulário assinado foi prorrogado, também, para o dia 20/04/2022.

Recife, 17 de março de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS CG Nº 051/2022 Recife, 17 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 356

Assunto: Notícia de Fato nº 07/2022 Data do Despacho: 16/03/22 Interessado(a): ... Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 357 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 17/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 358

Assunto: Férias/Relatório de Acervo Data do Despacho: 17/03/22

Interessado(a): Andrea Karla Maranhão Condé Freire

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 359 Assunto: Solicitação



Data do Despacho: 17/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 360 Assunto: Comunicado Data do Despacho: 17/03/22

Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 361

Assunto: Notícia de Fato nº 08/2022 Data do Despacho: 17/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 32/2022

Data do Despacho: 16/03/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuida de questões que devem ser enfrentadas diretamente no bojo do processo judicial nº (...), determino o arquivamento das presentes peças. Dê-se conhecimento ao interessado. Publique-se.

Número Processo SEI: (...) Assunto: Notícia de Fato nº 08/2022 Data do Despacho: 15/03/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, e considerando, mais uma vez, a ausência de justa causa para a adoção de providências nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento aos interessados. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...) Assunto: Notícia de Fato nº 01/2022 Data do Despacho: 15/03/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, ante a presença de fortes indícios da prática de falta funcional por membro deste Ministério Público, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a consequente expedição de ofício ao (à) Promotor(a) de Justiça (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos acimas noticiados. Dê-se ciência à autoridade noticiante e ao Corregedor-Auxiliar da área. Registre-se e publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO.
Recife, 16 de fevereiro de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.113/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal em Limoeiro-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério

Público - LONMP), e Arts. 1° e 4°, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o trâmite do inquérito civil nº 02098.000.113/2021; CONSIDERANDO que a Sra. Maria da Conceição Amorim de Azevedo se encontra exercendo o cargo em Comissão de Secretaria Executiva da Mulher, conforme Portaria nº 20 de 08.01.2021 e encontra-se em gozo de aposentadoria especial de magistério, nos cargos de Professora da Prefeitura Municipal de Limoeiro, conforme portaria 017/2019, e de Professor do Estado de Pernambuco, matrícula nº 1147870, conforme consulta realizada no portal da transparência do Estado.

CONSIDERANDO que a regra geral é a vedação da acumulação de funções remuneradas por funcionários públicos, excetuando-se apenas exercício de dois cargos de professor; o de um cargo de professor com outro técnico ou científico e o de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde; em todos os casos, a cumulação depende da compatibilidade de horários (art. 37, inciso XV, da Constituição Federal de 1988).

CONSIDERANDO que dispõe o §10º do art. 37 da CF/88: "É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

CONSIDERANDO que o referido dispositivo traz a regra de que é vedada a percepção de proventos do regime estatutário com remuneração de cargo, emprego ou função pública.

CONSIDERANDO que para poder haver a acumulação dos dois proventos de aposentadoria com o exercício de cargo em comissão, seria necessário que na ativa, tal cumulação fosse possível.

CONSIDERANDO que a exceção à regra constitucional de não cumulação deve ser interpretada de maneira restritiva e não ampliativa, nos termos da jurisprudência do STF, vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACUMULAÇÃO TRÍPLICE. PROVENTOS E VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a permissão constante do art. 11 da EC 20/1998 deve ser interpretada de forma restritiva. Ou seja, somente é possível a acumulação de dois cargos públicos, ainda que inacumuláveis, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação tríplice de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

aulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIENE SANTANE AB LIMBA NOTDERTO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Encarica Direus Barros.

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barr

#### ONSEL HO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br remuneração, sejam proventos ou vencimentos. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 237535 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 22-04-2015 PUBLIC 23-04-2015)"

CONSIDERANDO que assim o investigado somente poderia optar em ver aplicada ao seu caso a primeira exceção – cumulando dois proventos de aposentadoria de cargos cumuláveis em exercício - ou a segunda exceção – cumulando o cargo comissionado com um provento de aposentadoria estatutária.

CONSIDERANDO que o STF e o STJ pacificaram entendimento de que é vedada a tríplice cumulação de cargos públicos:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA - PERCEPÇÃO DE DOIS PROVENTOS ACUMULÁVEIS - NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO, INICIALMENTE EXERCIDO PELA PRÓPRIA SERVIDORA

E POSTERIORMENTE POR MEIO DE EMPRESA INDIVIDUAL - CUMULAÇÃO TRÍPLICE - IMPOSSIBILIDADE

- OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA DOSIMETRIA DA PENA RESSARCIMENTO INDEVIDO
- PERDA DO CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA SANÇÃO CABÍVEL SOMENTE

EM CASOS GRAVES - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo efetivo é permitida apenas quando se tratar de cargos funções ou empregos públicos que também sejam acumuláveis na atividade, além dos cargos em comissão e os cargos eletivos. 2. Incabível a acumulação de dois proventos de inatividade com os vencimentos de um cargo comissionado, uma vez que a vedação à cumulação de três cargos ou empregos de professor com outro técnico ou científico já existia quando um dos réus se encontrava na ativa. 3. Demonstrado que os réus, de forma consciente e dolosa, arquitetaram uma forma de burlar o texto constitucional que veda a cumulação tríplice de remunerações, tem-se por caracterizado ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e lealdade às instituições. 4. A sanção de perda do cargo e /ou função pública constitui uma das mais drásticas penalidades estabelecidas na Lei de Improbidade Administrativa, devendo, por isso, ser aplicada apenas em casos graves, sempre levando em conta a extensão do dano e a gravidade da conduta. 5. Todo aquele que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta é passível de sofrer as sanções da Lei nº 8.429/92. 6. As penalidades do artigo 12 da LIA não são necessariamente cumulativas, cabendo ao Magistrado a sua dosimetria, segundo princípio da razoabilidade que também deve ser observado na aplicação das sanções administrativas. (TJ-MG - AC: 10271130007690001 MG, Relator: Edilson Fernandes, Data de Julgamento: 07/02/2017, Câmaras Cíveis / 6ª C MARA CÍVEL, Data de

Publicação: 17/02/2017)

EMENTA EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL INTERNA

CORPORIS DEMONSTRADO. DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PERCEPÇÃO DE PROVENTOS DE DUAS APOSENTADORIAS CUMULADOS COM REMUNERAÇÃO DECORRENTE

DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. TRÍPLICE ACUMULAÇÃO

DE REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS ADVINDOS DOS COFRES PÚBLICOS. IMPÓSSIBILIDADE. ARE 848.993- RG. TEMA Nº 921 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

PROVIDOS PARA, DESDE LOGO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. EMBARGOS MANEJADOS SOB

VIGÊNCIA DO CPC/1973. 1. Ao julgamento do ARE 848.993-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes – Tema nº 921 da Repercussão Geral, esta Suprema Corte fixou a Tese de que "É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998". 2. Embargos de divergência providos. (AI 426792 AgR-EDV, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/2020, PROCESSO

ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 01-04-2020 PUBLIC 02-04-2020) Recurso extraordinário com agravo. 2. Percepção de provento de aposentadoria cumulado com duas remunerações decorrentes de aprovação em concursos públicos. Anterioridade à EC 20/98. Acumulação tríplice de remunerações e/ou proventos públicos. Impossibilidade. Precedentes. 3. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 4. Recurso extraordinário provido. (ARE 848993 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno.

julgado em 06/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-056 DIVULG 22-03-2017 PUBLIC 23-03-2017) DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DF

VENCIMENTOS DE PROFESSOR COM PROVENTOS DE DUAS APOSENTADORIAS. CUMULAÇÃO TRÍPLICE. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICÁVEL O ART. 11 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 12.5.2008. O acórdão recorrido decidiu em consonância com o entendimento deste Supremo Tribunal Federal no sentido da impossibilidade de se acumular dois proventos de aposentadorias com vencimentos de um novo cargo público, ainda que o provimento neste tenha ocorrido antes da vigência da EC nº 20/98. Precedentes. Agravo regimental conhecido e não provido. (RE-AgR 753.204, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 14.8.2014)

RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Limoeiro, que considerando às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes, bem como a razoabilidade da medida e ausência de elementos de má-fé na conduta da investigada, seja conferido prazo de 30 (trinta) dias para a servidora aposentado do Estado de Pernambuco/Município de Limoeiro, Sra. Maria da Conceição Amorim de Azevedo fazer a opção de modo a adequar-se às disposições constitucionais.

Por fim, determino: Oficie-se e se remeta cópia desta recomendação: I) Ao Prefeito do município de Limoeiro, para cumprimento; II) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; IV) Ao Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA SSUNTOS INSTITUCIONAIS: ulene Santana de Lima Norberto

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro o Menezes COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barreti CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Preiria Vitório Ricardo Van Der Linden de MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Limoeiro, 10 de março de 2022.

Paulo Diego Sales Brito, Responsável - Cargo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.114/2021 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal em Limoeiro-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa; são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento preparatório nº 02098.000.114 /2021;

CONSIDERANDO que o Sr. Fernando de Melo se encontra exercendo o cargo em Comissão da Secretario Municipal de Educação e Esportes, conforme Portaria nº 138 de 28.01.2021 e encontra-se em gozo de aposentadoria especial de magistério, nos cargos (dois) de Professor do Estado de Pernambuco, conforme portarias nº 2113 e 2114, publicadas no dia 29.05.2021 no D.O do Estado.

CONSIDERANDO que a regra geral é a vedação da acumulação de funções remuneradas por funcionários públicos, excetuando-se apenas exercício de dois cargos de professor; o de um cargo de professor com outro técnico ou científico e o de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde; em todos os casos, a cumulação depende da compatibilidade de horários (art. 37, inciso XV, da Constituição Federal de 1988).

CONSIDERANDO que dispõe o §10º do art. 37 da CF/88: "É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

CONSIDERANDO que o referido dispositivo traz a regra de que é vedada a percepção de proventos do regime estatutário com remuneração de cargo, emprego ou função pública. CONSIDERANDO que para poder haver a acumulação dos dois proventos de aposentadoria com o exercício de cargo em comissão, seria necessário que na ativa, tal cumulação fosse possível. CONSIDERANDO que a exceção à regra constitucional de não cumulação deve ser interpretada de maneira restritiva e não ampliativa, nos termos da jurisprudência do STF, vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACUMULAÇÃO TRÍPLICE. PROVENTOS E VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a permissão constante do art. 11 da EC 20/1998 deve ser interpretada de forma restritiva. Ou seja, somente é possível a acumulação de dois cargos públicos, ainda que inacumuláveis, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação tríplice de remuneração, sejam proventos ou vencimentos. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 237535 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 22-04-2015 PUBLIC 23-04-2015)" CONSIDERANDO que assim o investigado somente poderia optar em ver aplicada ao seu caso a primeira exceção - cumulando dois proventos de aposentadoria de cargos cumuláveis em exercício - ou a segunda exceção - cumulando o cargo comissionado com um provento de aposentadoria estatutária.

CONSIDERANDO que o STF e o STJ pacificaram entendimento de que é vedada a tríplice cumulação de cargos públicos:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA - PERCEPÇÃO DE DOIS PROVENTOS ACUMULÁVEIS - NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO, INICIALMENTE EXERCIDO PELA PRÓPRIA SERVIDORA E POSTERIORMENTE POR MEIO DE EMPRESA INDIVIDUAL

- CUMULAÇÃO TRÍPLICE - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA - DOSIMETRIA DA PENA -RESSARCIMENTO INDEVIDO - PERDA DO CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA -

SANÇÃO CABÍVEL SOMENTE EM CASOS GRAVES - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo efetivo é permitida apenas quando se tratar de cargos, funções ou empregos públicos que também sejam acumuláveis na atividade, além dos cargos em comissão e os cargos eletivos. 2. Incabível a acumulação de dois proventos de inatividade com os vencimentos de um cargo comissionado, uma vez que a vedação à cumulação de três cargos ou empregos de professor com outro técnico ou científico iá existia quando um dos réus se encontrava na ativa. 3. Demonstrado que os réus, de forma consciente e dolosa, arquitetaram uma forma de burlar o texto constitucional que veda a cumulação tríplice de remunerações, tem-se por caracterizado ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e lealdade às instituições. 4. A sanção de perda do cargo e/ou função pública constitui uma das mais drásticas penalidades estabelecidas na Lei de Improbidade Administrativa, devendo, por isso, ser aplicada apenas em casos graves, sempre levando em conta a extensão do dano e a gravidade da conduta. 5. Todo aquele que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUBIER SARIADA de LIMA NOTOERIO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIGIF BARDOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS LIBIÇINCOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDORA

eiro de

(Presidente)
Paulo Roborto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Picarto La pagota Figueiros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br qualquer forma direta ou indireta é passível de sofrer as sanções da Lei nº 8.429/92. 6. As penalidades do artigo 12 da LIA não são necessariamente cumulativas, cabendo ao Magistrado a sua dosimetria, segundo princípio da razoabilidade que também deve ser observado na aplicação das sanções administrativas. (TJ-MG - AC: 10271130007690001 MG, Relator: Edilson Fernandes, Data de Julgamento: 07/02/2017, Câmaras Cíveis / 6ª C MARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/02/2017)

EMENTA EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL INTERNA CORPORIS DEMONSTRADO. DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PERCEPÇÃO DE PROVENTOS DE DUAS APOSENTADORIAS CUMULADOS COM REMUNERAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. TRÍPLICE ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS ADVINDOS DOS COFRES PÚBLICOS, IMPOSSIBILIDADE. ARE 848.993- RG. TEMA Nº 921 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PROVIDOS PARA, DESDE LOGO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. EMBARGOS MANEJADOS SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973. 1. Ao julgamento do ARE 848.993-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes – Tema nº 921 da Repercussão Geral, esta Suprema Corte fixou a Tese de que "É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998". 2. Embargos de divergência providos. (Al 426792 AgR-EDv, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 01-04-2020 PUBLIC 02-04-2020) Recurso extraordinário com agravo. 2. Percepção de provento de aposentadoria cumulado com duas remunerações decorrentes de aprovação em concursos públicos. Anterioridade à FC 20/98.

Acumulação tríplice de remunerações e/ou proventos públicos. Impossibilidade. Precedentes. 3. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 4. Recurso extraordinário provido. (ARE 848993 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-056 DIVULG 22-03-2017 PUBLIC 23-03-2017)

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR COM PROVENTOS DE DUAS APOSENTADORIAS. CUMULAÇÃO TRÍPLICE. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICÁVEL O ART. 11 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 12.5.2008. O acórdão recorrido decidiu em consonância com o entendimento deste Supremo Tribunal Federal no sentido da impossibilidade de se acumular dois proventos de aposentadorias com vencimentos de um novo cargo público, ainda que o provimento neste tenha ocorrido antes da vigência da EC nº 20/98. Precedentes. Agravo regimental conhecido e não provido. (RE-AgR 753.204, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 14.8.2014)

RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Limoeiro, que c onsiderando às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes, bem como a razoabilidade da medida e ausência de elementos de má-fé na conduta do investigado, seja conferido prazo de 60 (sessenta) dias para o servidor aposentado do Estado de Pernambuco, Sr. José Fernando de Melo fazer a opção de modo a adequar-se às disposições constitucionais.

Por fim, determino: Oficie-se e se remeta cópia desta recomendação: I) Ao Prefeito do município de Limoeiro, para cumprimento; II) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; IV) Ao Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente

Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Limoeiro, 16 de fevereiro de 2022.

Paulo Diego Sales Brito, Responsável - Cargo.

PORTARIAS Nº nº 02/2022 / PJ Recife, 17 de março de 2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D E P ERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDIA-PE

Portaria de instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/ 2022 / PJ - Petrolândia PE

O Promotor de Justiça da Comarca de Petrolândia-PE, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições insertas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal n.º 8.625/93, na Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE, artigos 31, e 32, § único, e, ainda:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior, e pelos artigos 3° e 8°, parágrafo 1° da lei 7347/85

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos fatos constantes no presente procedimento preparatório, instaurado nesta Promotoria de Justiça, em 08.04.2019, com a finalidade de apurar irregularidades no exercício da função de guarda municipal e vigilante na cidade de Jatobá — PE, em especial, em relação aos pagamento de horas extras, rodízio de local de trabalho e desvio de funções.

CONSIDERÁNDO o exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório 002/2019- 2017/2874137, conforme artigo 32 da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes à conclusão da investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2017 e Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE, artigos 31 e 32, § único, para acompanhar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso. Sendo assim , determino:

- 1. A devida autuação deste Inquérito Civil
- A Remessa de extrato da presente portaria para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- 3. REITERO que seja oficiada à Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, para, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, remeter a esta Promotoria de Justiça as cargas horárias dos antigos cargos ocupados (cargo/função de origem) e dos novos cargos (cargo/função desviada), dos servidores indicados no item "4", do ofício de fl. 284v, vol. II;
- 4. conste do item "a", também, que sejam informados, de maneira discriminada, os vencimentos percebidos nos cargos antigos (cargo/função de origem) e nos cargos atuais (cargo/função desviada), dos servidores indicados no item "4", do ofício de fl. 284v, vol. II;
- 5. Requisite-se ainda, à municipalidade, o envio dos contracheques dos cargos antigos (um mês antes de entrar em desvio de função) e nos cargos atuais em desvio de função, dos servidores indicados no item "4", do ofício de fl. 284v, vol. II. OBS: (pedir os contracheques de 01 (um) ano antes de os servidores entrarem em desvio de função e 01 (um) ano após

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes COORDENADOR DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSEL HO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 iniciarem o desvio de função);

6. esclareçam-se que as respostas dos itens "a" até "c", poderão ser apresentadas de forma documentada ou via mídia óptica;

7. com ou sem respostas, após o prazo de 30 (trinta) dias, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

FILIPE VEN NCIO CÔRTES Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D E P ERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDIA-PE

Portaria de instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 04/ 2022 / PJ - Petrolândia PE

O Promotor de Justiça da Comarca de Petrolândia-PE, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições insertas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal n.º 8.625/93, na Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE, artigos 31, e 32, § único, e, ainda:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior, e pelos artigos 3° e 8°, parágrafo 1° da lei 7347/85

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos fatos constantes no presente documento interno/notícia de fato, instaurada nesta Promotoria de Justiça, em 13.18.2018, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades e/ou malversação do dinheiro público no processo licitatório nº 041, pregão presencial 023/2018, com o escopo de contratar empresa especializada para a realização de serviços de "marKeting — comunicação visual, material e promocional diversos para atendimento das diversas secretarias municipais de Petrolândia- PE."

CONSIDERANDO que a finalidade da licitação é escolher, legitimamente, dentre os critérios da lei 8666/93, o prestador de serviço mais adequado à função perseguida, considerando-se a proposta mais vantajosa à Administraçõ Pública, em atenção aos princípios da Economicidade e Eficiância, dentre outros;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do prazo do Documento Interno/Notícia de Fato de n°2019/79896, conforme artigo 3º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes à conclusão da investigação, eis que ainda não se vislumbra, nos autos, os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE estes órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2017 e Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE, artigos 31 e 32, § único, para melhor apurar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso.

Sendo assim, determino:

(a) A devida autuação deste Inquérito Civil

(b) A Remessa de extrato da presente portaria para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

(c) oficie-se a Prefeitura de Petrolândia/PE, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste expediente, via e-mail: pipetrolandia@mppe.mp.br, proceder com sua defesa, querendo, quanto às diversas irregularidades/ilegalidades encontradas no parecer técnico contábil nº 1058/2020-ST (envie-se cópias do parecer técnico contábil nº 1058/2020-ST);

(d) conste do item "a", que a Prefeitura, inclusive, pode vir a tomar as medidas que lhe são peculiares, mormente com a suspensão/revogação/anulação do contrato, com fulcro no poder de polícia e autotutela da Administração Pública;

(e) Oficie-se o MP de Contas do TCÉ, Recife/PE, para que informe se foi verificada legalidade do processo licitatório nº 041/2018, Pregão presencial nº 023/2018, com o escopo de contratar empresa especializada para realizar serviços de "marketing - comunicação visual, material e promocional diversos para atendimento de diversas secretarias municipais", de Petrolândia/PE (remetam-se cópias integrais destes autos, se possível, pelo SEI);

(f) com as respostas dos itens "a" até "c", tornem os autos conclusos.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

FILIPE VEN NCIO CÔRTES Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D E P ERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDIA-PE

Portaria de instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/ 2022 / PJ – Petrolândia PE

O Promotor de Justiça da Comarca de Petrolândia-PE, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições insertas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal n.º 8.625/93, na Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE, artigos 31, e 32, § único, e, ainda:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior, e pelos artigos 3° e 8°, parágrafo 1° da lei 7347/85

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos fatos constantes no presente procedimento preparatório, instaurado nesta Promotoria de Justiça, em 12.12.2019, com a finalidade de apurar denúncia anônima acerca de supostos atos de Improbidade Administrativa (acumulação ilegal de cargos), com a partipação da Prefeitura Municipal de Petrolândia-PE, de Paulo Roberto Costa Sobreira, Lívia Leite de Carvalho e Maria Luíza de Alcântara S. Leme.

CONSIDERANDO que o nepostismo é prática incompatível com a moralidade administrativa e o conjunto de normas éticas que regem a sociedade brasileira. Que o nepotismo é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa, consistitndo em benefício àqueles que possuem vínculos parentais com agentes administrativos e, por isso, são indevidamente beneficiados no preenchimento de cargos e funções públicas,;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório 019/2019-2019/143661, conforme artigo 32 da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes à conclusão da investigação, eis que ainda não se vislumbra, nos autos, os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2017 e Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE, artigos 31 e 32, § único, para acompanhar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso. Sendo assim, determino:

- 1. A devida autuação deste Inquérito Civil
- 2. A Remessa de extrato da presente portaria para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUlene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

- 3. a) RÉITEREM-SE os itens "a" até "d", de fl. 235, vol. II;
- 4. b) CUMPRA-SE, se porventura, não realizado, o despacho de fl. 227, vol. II, em sua integralidade;
- 5. c) decorrido tempo relevante desde a instauração do procedimento, e não concluído no prazo regulamentar, torna-se imperiosa a prorrogação/continuação do feito;
- 6. d) Decorrido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com ou sem respostas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

FILIPE VEN NCIO CÔRTES Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01711.000.036/2021 Recife, 13 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.036/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.036/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ausência de sistema para escoamento de águas da chuva, causando inundações e alagamentos nas vias públicas da cidade. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAO meio ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Do mesmo modo, determino a expedição dos autos ao setor de engenharia do MPPE para que, tendo conhecimento do caso, seja realizada vistoria técnica na localidade apontada nos autos e, após, elaborado relatório técnico para instrução deste procedimento.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 13 de março de 2022.

João Paulo Carvalho dos Santos, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02009.000.249/2021 Recife, 17 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.249/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO Inquérito Civil 02009.000.249/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.° 7.347/85, e

art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e: CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 25/2021-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível funcionamento irregular e ocupação indevida de logradouro público pelos carros de uma oficina de conserto de veículos, sem alvará de funcionamento e ainda consequentemente a expelir ruídos, odores, etc.. localizado na Rua Guilherme de Araújo, nº 46 - Prado - nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife - SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se efetivar a sadia convivência urbanística e humana, a confirmação da continuidade da existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível ocupação irregular funcionamento irregular e ocupação indevida de logradouro público pelos carros de uma oficina de conserto de veículos, sem alvará de funcionamento e ainda consequentemente a expelir ruídos, odores, etc.. localizado na Rua Guilherme de Araújo, nº 46 - Prado - nesta cidade e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - analisando os autos, e tendo em vista teor de certidão de 21 de fevereiro de 2022 DETERMINO que se renovem os termos do Ofício n.º 02009.000.249/2021-0003, assinalando prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

III - oficie-se à Secretaria de meio ambiente para realizar vistoria no ambiente, acerca da poluição em bairro residencial provocado pela

IV – após as respostas, se necessário, a designação de audiência com a intimação dos proprietários da oficina:

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 17 de março de 2022.

#### RINALDO JORGE DA SILVA

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

em exercício simultâneo -

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



#### PORTARIA Nº 02053.003.562/2021 Recife, 23 de dezembro de 2021

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL/2021-17ª PJ- CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.003.562/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.003.562/2020, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio do Ofício-Circular nº 181/2021 PGJ/GABPGJ/CAOPCONS, o qual encaminha denúncia realizada pela Rede D'Or São Luiz S.A e Hospital Esperança Recife, bem como as Notícias de Fato (NF's) de nº 02053.003.588/2021 e nº 02053.003.587/2021, oriundas da Ouvidoria do MPPE/Audivia, em que todas relatam, em síntese, suposta prática abusiva perpetrada pela Unimed Recife-Cooperativa de Trabalho Médico, tendo em vista decisão unilateral pelo descredenciamento dos hospitais da Rede D'Or, localizados em Recife e Olinda, especificamente os Hospitais Santa Joana, Esperança, Memorial São José e Real Hospital Português, causando danos de grande impacto aos usuários contratantes da Unimed Recife:

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6°, incisos I, IV e VI do CDC);

### RESOLVE:

INQUÉRITO CIVIL, tendo obieto por investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pela Unimed Recife - Cooperativa de Trabalho Médico, situada nesta cidade, ao promover o descredenciamento dos hospitais da Rede D'Or, localizados em Recife e Olinda, especificamente os Hospitais Santa Joana, Esperança, Memorial São José e Real Hospital Português, causando danos de grande impacto aos seus usuários contratantes, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

- requisite-se ao representante legal da Unimed Recife , no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação acerca dos fatos ora denunciados, encaminhando-se cópia das NF's;
- requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações ,em face da Unimed Recife, com objeto idêntico/semelhante ao da presente

demanda:

- decorridos os prazos acima assinalados, com ou sem respostas, à conclusão. 4 - comunicações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2021.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

#### PORTARIA Nº 02153.000.023/2020 Recife, 11 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.578/2020 — Inquérito Civil

#### **DESPACHO**

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: PA nº 055/2018, instaurado a partir da representação de Augusto Cavalcanti da Costa e Silva, relatando a construção de tubulação de concreto na nascente de córrego situada no loteamento Matinha COHAB e de lajes, transformando o leito do referido córrego em canal de depósito de esgoto sanitário.

INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil; 2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 11 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Costa Chaves, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02236.000.091/2021 Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.091/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.091/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DOAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [art. 37, da Constituição da República];

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas as quais noticiam a prática de doações irregulares de terrenos públicos localizados no município de Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o resultado das diligências complementares, que reuniu elementos suficientes para apontar a existência, em tese, de doações irregularidades de terrenos públicos. DETERMINAR:

- a) Notificação o Srº Prefeito e o Srº Presidente da Câmara de Vereadores de Água Preta, para apresentarem toda documentação relativa à doação de bens públicos, referente ao período de janeiro de 2021 até a presente data:
- b) Notificar o Srº JOSÉ EDSON DOS SANTOS DA SILVA, a fim de comparecer na sede da Promotoria de Justiça desta Comarca, para prestar esclarecimentos sobre os fatos acima relatados;
- c) Notificar o Estado de Pernambuco e a Casa Militar, para informarem se os Lotes da QUADRA 07 DO BAIRRO DA NOVA ÁGUA PRETA, pertencem ao Estado de Pernambuco e fazem parte do programa Emergencial Operação Reconstrução;
- d) Fixo o prazo de 20 dias para resposta.

Após conclusos.

Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Água Preta, 16 de março de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02324.000.107/2021 Recife, 14 de março de 2022 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02324.000.107/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário,instauraopresenteProcedimentoAdministrativodeinteresses

individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Encaminhamento de Ofício nº 041/2021-GAECO/SF, para as providências que entender cabíveis, a COFIMP ELETRÔNICA referente ao Auto de Infração lavrado contra a empresa relacionada em anexo, dando conta da ocorrência, em tese, de crime tipificado na Lei nº 8.137/90.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 02324.000.107/2021, instaurada para apurar os fatos encaminhados pela SEFAZ/PE, que lavrou o Auto de Infração nº 2020.00006314800-66;

CONSIDERANDO o tempo de tramitação do presente feito e, com base no art. 8º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**RESOLVE:** 

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato em epígrafe, com o objetivo de colher informações e outras diligências para posterior adoção das medidas legais cabíveis, na forma do disposto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347 /85.

- 1- Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico;
- Oficie-se à SEFAZ/PE para encaminhar cópia do contrato social e alterações posteriores, bem como quadro societário.
- Após, à assessoria para análise. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de março de 2022.

Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 1654.000.100/2021 Recife, 17 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.100/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Inquérito Civil 01654.000.100/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 02/2014, para apurar as irregularidades no serviço de atenção básica à saúde no Município de Cortês;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos, bem como para atualizar os dados e informações acerca do serviço de atenção básica à saúde; RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIENE SAITADA de L'IMB NOIDEITO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes

Meriezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barrot CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;

- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;
- 5) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Cortês, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminha a atualização dos seguintes dados: a) relação de membros do Conselho Municipal de Saúde, com suas respectivas qualificações; e, b) o número de equipes voltadas a atenção de saúde básica do município.
- 6) Após a cumprimento das diligências torne os autos conclusos para o gabinete. Cumpra-se.

Cortês, 17 de março de 2022.

Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça

PORTARIA № Inquérito Civil 01940.000.209/2022 Recife, 15 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.209/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.209/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil migrado do Arquimedes. - Serviços Ambulatoriais INVESTIGADO:

Sujeitos: município de Salgueiro

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Salgueiro, 15 de março de 2022. Jairo Jose de Alencar Santos, Promotor de Justiça.

#### PORTARIAS № Inquérito Civil 02053.002.947/2021 Recife, 1 de fevereiro de 2022 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.947/2021

1.....

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo

Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

RESOLVE instaurar o IC 02053.002.947/2021 em face da FACILY com a finalidade de investigar prestação de serviço deficiente, com ausência de transparência nas relações de consumo.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.000/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Expecision Diseas Barbos.

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 RESOLVE instaurar o IC 02053.003.000/2021 em face da LOJAS AMERICANAS S.A.

e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com a finalidade de investigar insegurança no site www.seguroslasa.com.br (Bilhete de Seguro/Garantia Estendida - MAPFRE- Garantia LOJAS AMERICANAS)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique-seaMAPFREeasLOJASAMERICANASparaprestar esclarecimentos acerca da denúncia. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.464/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.003.464

/2021 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela A T S CURSOS

PROFISSIONALIZANTES LTDA, localizada na Rua das Flores 165 Bairro Salesiano,

Juazeiro do Norte - CE, relativas à venda de cursos técnicos de enfermagem EAD, mesmo com CNPJ baixado;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da A T S CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na
- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria

em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.464/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.003.464

/2021 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela A T S CURSOS

PROFISSIONALIZANTES LTDA, localizada na Rua das Flores 165 Bairro Salesiano,

Juazeiro do Norte - CE, relativas à venda de cursos técnicos de enfermagem EAD, mesmo com CNPJ baixado;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem

por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da A T S CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia:
- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.046/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

RESOLVE instaurar o IC 02053.003.046/2021 em face da KIA MOTORS DO BRASIL LTDA com a finalidade de investigar indícios de que um lote de válvulas de alimentação de carros KIA haveria sido fabricado com defeito, cortando a alimentação de combustível e pondo os condutores em risco de acidentes, sem a realização de RECALL.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Oficie-se os PROCON PE e Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre eventuais reclamações em face da KIA MOTORS DO BRASIL LTDA, com o mesmo objeto investigado no presente inquérito.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA № Inquérito Civil 02053.002.781/2021 Recife, 1 de fevereiro de 2022 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.781/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

CONSIDERANDO que a EBANX informou que não atua com a comercialização de produtos e serviços para consumidores e sua atividade consiste em viabilizar um meio de pagamento local (em conceito similar ao serviço de uma máquina de cartão) para vendedores internacionais que contratam seus serviços.

CONSIDERANDO que a AliExpress é um dos clientes do EBANX e não contrata os serviços do EBANX para operar todos os seus pagamentos, sendo que parte destes são processados pela própria AliExpress (Alipay Brasil Meios de Pagamento Ltda.)

RESOLVE instaurar o IC 02053.002.781/2021 em face da AliExpress e EBANX

LTDA com a finalidade de investigar se há vendas à vista, somente vendendo produtos através de cartão de crédito.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a noticiante acerca da resposta da empresa para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01654.000.095/2021 —
Recife, 17 de março de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
Procedimento nº 01654.000.095/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01654.000.095/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 03/2018, para apurar as irregularidades no Hospital Senador Antônio Farias, o qual está vinculado ao Município de Cortês.

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos, bem como para atualizar os dados e informações acerca das condições de funcionamento da unidade hospitalar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Erancisko Direjus Barros.

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

ias Ministério Público de Pernambuc Roberto Lyra - Edificio Sede

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;
- 5) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Cortês, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o Atestado de Vistoria e Regularidade do Corpo de Bombeiros, atualizado, do Hospital Senador Antônio Farias;
- 6) Após a cumprimento das diligências torne os autos conclusos para o gabinete. Cumpra-se.

Cortês, 17 de março de 2022. Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.100/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Inquérito Civil 01654.000.100/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 02/2014, para apurar as irregularidades no serviço de atenção básica à saúde no Município de Cortês;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos, bem como para atualizar os dados e informações acerca do serviço de atenção básica à saúde; RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes;
- 4) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;
- 5) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Cortês, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminha a atualização dos seguintes dados: a) relação de membros do Conselho Municipal de Saúde, com suas respectivas qualificações; e, b) o número de equipes voltadas a atenção de saúde básica do município.
- 6) Após a cumprimento das diligências torne os autos conclusos para o gabinete. Cumpra-se.

Cortês, 17 de março de 2022.

Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça.

EDUARDO LEAL DOS SANTOS Promotor de Justica de Cortês

#### PORTARIA Nº nº 01680.000.007/2022 Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.007/2022 — Procedimento Preparatório PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2022 firmado no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.007/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002 /2022 celebrado com o senhor Igor Markes da Silva Alves, no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.0 07/2022 e a necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelo compromissário dos termos acordados;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1-Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.007/2022, se ainda não foi feito;

2-Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, Pernambuco, 16 de março de 2022.

João Victor da Graça Campos Silva Promotor de Justiça

> JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

#### PORTARIA Nº nº 01891.000.535/2022 Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.535/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.535/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 649297 - Rayzza Conceição da Silva Soares - VAGA na educação fundamental da rede municipal de ensino.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

aulo Augusto de Freitas Oliveira

BUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

COORDENADOR DE GABINETI Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br INTERESSADO: Secretaria de Educação do Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA); 3) manifestação formulada pela senhora RAIZZA CONCEIÇÃO DA SILVA SOARES, em 08.03.2022, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades em matricular a sua filha L. R. S. A., nascida em 25.08.2013, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o primeiro semestre do letivo de 2022, em uma escola /creche próxima à sua residência, principalmente na Escola Magalhães Bastos; 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EM Magalhães Bastos ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;
- 3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº nº 01891.000.568/2022 Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.568/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.568/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETIVO: acompanhar os gastos com o FUNDEB pelo Município do Recife durante o ano de 2022.

METAS DO PROJETO: 1) esclarecer a forma de aplicação dos recursos do FUNDEB, a composição do Conselho Gestor e se houve complementação de recursos da União, para o ano de 2022, no âmbito do Município do Recife.

JUSTIFICATIVA:

1) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como de promoção do bem de todos (art. 3º, incisos I e IV, da CF/1988);

2) a educação constitui-se em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6°, caput, e 205 da CF/1988);

3) os Municípios deverão aplicar 25%, no mínimo, da receita

resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (mínimo constitucional educacional, art. 212, caput, da CF /1988);

4) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Magna Carta à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, através do chamado FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), conforme o art. 212-A da CF/1988, acrescentado pela EC 108/2020, e a Lei 14.113/2020:

5) decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 64/90-PI, em fevereiro de 2022, reafirmando o entendimento quanto à impossibilidade do utilização dos recursos do FUNDEB para gastos não relacionados à educação, pois possuem destinação vinculada a finalidades específicas, todas voltadas exclusivamente à área educacional;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta) e da boa gestão dos recursos do FUNDEB (art. 32 da Lei 14.113/2020);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, para o êxito do projeto social proposto:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, requisitando as seguintes informações:
- 2.1) cópia da norma que fundamenta/institui e a atual composição (relação dos nomes, cargo e entidade que representam) dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (art. 33 da Lei 14.113/2020);
- 2.2) a previsão da forma de investimento/aplicação dos recursos do FUNDEB para o ano de 2022;
- 2.3) se houver, o valor da complementação dos recurso da União para o FUNDEB do Recife.

Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº nº 02272.000.029/2020 Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.029/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02272.000.029/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação - Ouvidoria MPPE - Criação de animais próximo a residências.

INVESTIGADOS:

Joel e Elite

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: oficie-se à Vigilância Sanitária de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS DIVEÓDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Bari CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Surubim em reiteração ao ofício 197/2021 enviado em 05/01/2022, cópia desta portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por

meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 16 de março de 2022.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.102/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02272.000.102/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 250-2020 oriundo do CT SURUBIM, com encaminhamento de Notícia de Fato sobre lesões corporais sofridas pelo menor S. C. d. S. B. em 08/10/2020.

**INVESTIGADO:** 

Não identificado

REPRESENTANTE:

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Surubim (Noticiante) Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Oficie-se Ao CREAS

Surubim e a 116ª Delegacia de Polícia Civil de Surubim em reiteração aos ofícios 150 /2021 enviado à 116ª DP e 151/2021 enviado ao CREAS de Surubim, ambos em 15 de outubro de 2021.

Envie cópia da portaria que determina a instauração deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 16 de março de 2022.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.087/2021

Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.087/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.087/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação oriunda dos autos originais 02236.000.029/2020, que aponta supostas irregularidades na contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, para a prestação de serviços relacionados à terceirização da saúde:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.
- 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso;
- 3) Notifique-se o Município de Xexéu/PE, para apresentar toda a documentação referente aos contratos celebrados com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, inclusive os respectivos processos licitatórios, bem como os valores empenhados, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei:
- 4) Após, conclusos.

Cumpra-se.

Água Preta, 16 de março de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO**

Recife, 7 de outubro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO** 

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Criminal.

Tema: Controle Externo da Atividade Policial.

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de investigação.

Interessados: Sociedade e 168ª Delegacia de Polícia Civil - São José do Egito, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização das investigações noticiadas por João Bosco Nunes Santos, assim como das medidas necessárias à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil - São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civii", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento no Ministério Público reunidas nesta Notícia de Fato;

RESOLVE: Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização das investigações noticiadas por João Bosco Nunes Santos, assim como das medidas necessárias à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

- i) Requisitem-se informações circunstanciadas à 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE;
- ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e de Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;
- iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 7 de outubro de 2021.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho 1º Promotor de Justiça de São José do Egito

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 010/2022 Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 010/2022

O organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Recanto do Forró", localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por

JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA , inscrito no CPF/MF sob o nº 988.160.804-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.909.155, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado I CAVALGADA DA CHÁCARA 4 IRMAÕS , a ser realizado no dia 02/04/2022 iniciando às 09h e finalizando às 22h do mesmo dia, sem tolerância na Rua Florêncio Silva n°780, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX — O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA alma Manda Pereira Barbosa Ba

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 011/2022

O organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado "VILLAGE PRIME CLUBE", localizado no Sítio Estrago, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por LUCAS EDUARDO DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.274.104-45, residente em Brejo da Madre de Deus, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao

combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador dos eventos acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos, a serem realizados nos dia 20/03/2022, iniciando às 17h00 encerrando à 02h do dia seguinte 21/03/2022 sem tolerância, e no dia 27/03/2022 iniciando às 17h e encerrando às 02h do dia seguinte 28/03/2022 sem tolerância, no estabelecimento intitulado "Village Prime Clube", localizado no Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

aulo Augusto de Freitas Oliveira

UBPROCURADORA-GERAL DE JUS'

SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça

Lucas Eduardo de Lima Organizador

# ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01898.001.025/2021 Recife, 17 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 27" Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Tutela do Patrimônio Público ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01898.001.025/2021

Aos 17 (dezessete) dias do mês de MARÇO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/tco-iemt-yre?pli=1&authuser=1), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, em exercício cumulativo na 27a PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o acesso de informações da Câmara Municipal do Recife, à luz da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Presente os senhores/doutores:

- AMARO ALVES DE SOUZA NETTO (Procurador Legislativo da Câmara Municipal do Recife);
- 2. LÚCIO DUARTE BATISTA (Diretor-Presidente do Observatório Político e Socioambiental, Instituto OPS).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública em questão.

LÚCIO DUARTE BATISTA (Diretor-Presidente do Observatório Político e Socioambiental, Instituto OPS): o Instituto OPS recebe muitas denúncias, envolvendo a defesa do patrimônio público. Foi recebida uma denúncia de onde poderia estar havendo um contrato, no âmbito da Câmara Municipal, com pessoas que não estariam trabalhando no referido órgão. Por isso, o Instituto deseja ter acesso à lotação de todos os servidores terceirizados da C MARA MUNICIPAL. Em um primeiro momento, isso foi pedido diretamente à C MARA MUNICIPAL, mas eles sempre alegaram que tais informações constam no portal de transparência, o que não ocorre. Além disso, a C MARA alega que são funcionários terceirizados e que o órgão não teria como saber onde cada um trabalha.

AMARO ALVES DE SOUZA NETTO (Procurador Legislativo da Câmara Municipal do Recife): a consulta do senhor LÚCIO, em principio, foi bastante ampla e, por isso, foi dito que tais informações encontravam-se no portal da transparência da

Câmara de Vereadores. Mas, em momento algum, a Câmara negou-se a prestar qualquer informação. O que foi dito é que a Câmara não tinha condição de fornecer uma listagem com os nomes dos terceirizados que atuam em determinado momento, pois isso seria uma conveniência da empresa contratada. Mas, os contratos celebrados com as empresas terceirizadas estão disponíveis no portal da transparência. A Câmara tem, sim, a lotação e a função exercida pelos terceirizados; o que não se tem é tal informação no portal da transparência porque a Câmara entende que o art. 80 da Lei de Acesso à Informação não exige isso.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

- Para a Câmara Municipal do Recife, através da Secretaria de Coordenação Geral:
- 1.1. encaminhar cópia da relação dos servidores terceirizados (nome e respectiva lotação na Câmara Municipal do Recife), referente aos seguintes contratos de terceirização de serviços:
- 1.2. Contrato nº 16/2020 (CARDEAL SEGURANÇA, referente à prestação de serviços de vigilância e segurança armada);
- 1.3. Contrato nº 14/2021 (A. J. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, referente à locação de mão de obra qualificada, para os cargos de fotógrafos, supervisor de imagens, operador de imagens e de assistentes técnicos);
- 1.4. Contrato nº 16/2021 (A. J. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, conservação e limpeza, no prédio sede e anexos da Câmara Municipal do Recife);
- 1.5. Contrato nº 17/2021 (A. J. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, referente à prestação de serviços de digitação);
- 1.6. Prazo: até o dia 05.04.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para a C MARA MUNICIPAL DO RECIFE e para a parte denunciante (luciobig@institutoops.org.br), através do e-mail informado nos autos e/ou na Secretaria Ministerial.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 02/2022 Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 02/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIGNE SAINAINA de L'IMB NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de fevereiro de

(\*) Republicado por incorreção no valor global máximo admitido

Recife, 16 de março de 2022.

Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justica Cível Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2021 CONCORRÊNCIA N.º 003/2021

A Presidente da Comissão de Licitação do MPPE, no uso de suas prerrogativas e atribuições definidas em Lei, comunica que foram realizadas alterações no Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA N.º 003/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção, por regime de execução por preço unitário, da Torre Sede Única do MPPE.

As alterações no Edital e anexos foram decorrentes da necessidade de revisão na planilha de formação de preços e demais anexos, identificadas através de pedidos de esclarecimentos formulados por licitantes e decorrentes de Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas podem ser consultados na íntegra no site https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/licitacoes.

Dessa forma, por ocasião de alteração do conteúdo da Proposta de Precos, a SESSÃO INICIAL que seria realizada no dia 20/01/2022, quinta-feira, às 10h00, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua do Hospício, 875 - Boa Vista, Recife-PE, PASSARÁ A SER REALIZADA NO DIA 20/04/2022, QUARTA-FEIRA, ÀS 10H00, no Auditório do Ministério Público de Pernambuco, situado na Rua do Sol, n.º 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data.

O VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO(\*), passa a ser: R\$ 55.959.268,15 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

As empresas interessadas poderão obter o Edital e seus anexos pela Republicados Internet, https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/licitacoes ou mediante a entrega de mídia eletrônica, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua do Sol, n.º 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, no horário das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br e dos telefones (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 16 de março de 2022

Onélia Carvalho de O. Holanda Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE **HOMOLOGAÇÃO** Recife, 15 de março de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTES DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI)

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0003.2022.CPL.PE.0002.MPPE, cujo objeto consiste Registro de Preços visando aquisição, com período de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de materiais de consumo, quantitativo estimado referente a média de consumo de 9 meses, de MATERIAIS DE COPA E COZINHA, EXPEDIENTES ESSENCIAIS, EXPEDIENTES GERAL, SANITIZANTES, LIMPEZA AUTOMOTIVA, LIMPEZA ESSENCIAL E LIMPEZA GERAL, conforme especificação e quantitativos, constantes na Seção 10 - Especificação do Objeto, parte integrante do Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedoras as Empresas: 1) FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL É DOMESTICO EIRELI, CNPJ/MF - 34.333.903/0001-06 - LOTE I - no valor de R\$ 26.197,80 e LOTE VII - no valor de R\$ 13.494,00 totalizando R\$ 39.691,80; 2) NORLUX LTDA, CNPJ/MF 04.004.741/0001-00 - LOTE II - no valor de R\$ 31.709,00 - totalizando R\$ 31.709,00; 3) CERSAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO, CNPJ/MF - 22.618.192/0001-37 - LOTE III - no valor de R\$ 700,00 totalizando R\$ 700,00; 4) DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - LOTE IV - no valor total de R\$ 3.498,00, LOTE VIII - no valor total de R\$ 32.949,11 e LOTE VIII-A - no valor total de R\$ 10.974,94, totalizando R\$ 47.422,05; 5) L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ/MF -20.470.692/0001-49 - LOTE V - no valor total de R\$ 94.202.85 e LOTE V-A, no valor total de R\$ 31.400,95, totalizando R\$ 125.603,80; 6) FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME, CNPJ/MF -24.348.443/0001-36 - LOTE VI - no valor total de 12.260,00 totalizando R\$ 12.260,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 257.386,65, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de março de 2022.

Valdir Barbosa Júnior Procurador de Justica Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 668/2022

#### Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
27.03.2022		13 às 17h	Garanhuns	Carlos	Henrique	10	Promotor	de
	Domingo			Tavares Al	meida	Jus	tiça Crimina	l de
	_					Gar	ranhuns	

#### Leia-se:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA				PR	OMOTORIA JUSTIÇA	DE
27.03.2022		13 às 17h	Garanhuns	Welson	Bezerra	de	5°	Promotor	de	
	Domingo			Sousa			Jus	tiça Crimina	l de	
							Gai	ranhuns		

## ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
	AUTO 2018/157562
1	DOC 10253271
	ORIGEM: 1 <sup>a</sup> PJ DE CARUARU
2	AUTO 2016/2298145
	DOC 6780264
	ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO
3	AUTO 2016/2188751
	DOC 6367501
	ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
4	AUTO 2017/2532334
	DOC 7959684
	ORIGEM: 2ª PJ DE BEZERROS
5	AUTO 2019/146502
	DOC 12014368
	ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
6	AUTO 2015/2097961
	DOC 7581079
	ORIGEM: PJ DE ALTINHO
7	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.082/2020 — Inquérito Civil
8	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
	Procedimento nº 02230.000.103/2020 — Inquérito Civil
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
	Procedimento nº 01685.000.114/2021 — Procedimento Preparatório
10	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
	Procedimento nº 02291.000.090/2020 — Procedimento Preparatório

No	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTOS 2017/2598049.DOC.9895092
	ORIGEM: 2 <sup>a</sup> PJ de Salgueiro
2	AUTOS 2013/1349517.DOC.5896562
	ORIGEM: 2 <sup>a</sup> PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE
3	AUTOS 2014/1769957.DOC.7520673
	ORIGEM: 9 <sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL
4	AUTOS 2013/1396779.DOC.3482786
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
5	AUTOS 2013/1409275.DOC.4832254
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
6	SIM 01891.000.807/2020
	ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM. 01998.000.206/2020
	ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
8	SIM 02208.000.058/2020
	ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Carpina
9	SIM 01876.000.268/2020
	ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
10	SIM 02009.000.301/2021
	ORIGEM: 35 <sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL
11	SIM 01702.000.025/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ
12	SIM 02053.001.288/2020
	ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 01692.000.055/2021

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA
14	SIM 02256.000.242/2020
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
15	SIM 02098.000.244/2020
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
16	SIM 02011.000.015/2020
	ORIGEM: 36 <sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL
17	SIM 01975.000.131/2020
	ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
18	SIM 02199.000.169/2021
	ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
19	SIM 01659.000.013/2020
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
20	SIM 02053.000.103/2021
	ORIGEM: 16 <sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL
21	SIM 02140.000.856/2020
	ORIGEM: 2ª PJDC de de Jaboatão Dos Guararapes
22	SIM 02302.000.118/2020
	a
	ORIGEM: 3 Promotoria de Justiça de IPOJUCA
23	SIM 01876.000.303/2020
0.4	ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
24	SIM 01663.000.018/2020
25	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI SIM 02144.000.072/2021
25	ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes
26	SIM 01776.000.310/2020
20	ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL
27	SIM 02236.000.024/2021
21	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
28	SIM 02011.000.163/2020
20	ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
29	SIM. 02053.001.235/2020
20	ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
30	SIM 02328.000.006/2020
	ORIGEM: 3ª PJDC do o Cabo de Santo Agostinho
31	SIM 02053.002.171/2020
	ORIGEM: 18 <sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL
32	SIM 02053.002.198/2020
	ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
33	SIM 01876.000.147-2020
	ORIGEM: 3 <sup>a</sup> PJDC DE CARUARU

No	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	PP N.º 02014.001.486.2020
	30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
2	PP N.º 02014.001.448.2020
	30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
3	PP N.º 01884.000.179.2021
	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
4	PP N.º 01718.000.059.2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
5	IC N.º 02053.001.897.2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6	IC N.º 01940.000.017.2020
	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
7	IC N.º 02256.000.077.2021
	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

8	IC N.º 02158.000.597.2020
	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
9	IC N.º 02137.000.011.2020
	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
10	IC N.º 02053.002.364.2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11	IC N.º 02053.001.258.2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12	IC N.º 02053.000.578.2021
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
13	IC N.º 02049.000.593.2020
	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
14	IC N.º 02034.000.001.2020
	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
15	IC N.º 02011.000.171.2020
	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	(TRANSPORTES)
16	IC N.º 01975.000.144.2020
	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
17	IC N.º 01721.000.014.2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
18	IC N.º 01598.000.013.2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	PP N.º 02014.001.486.2020
'	
	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
2	PP N.º 02014.001.448.2020
_	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
3	PP N.º 01884.000.179.2021
4	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
4	PP N.º 01718.000.059.2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
5	IC N.º 02053.001.897.2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6	IC N.º 01940.000.017.2020
	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
7	IC N.º 02256.000.077.2021
	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
8	IC N.º 02158.000.597.2020
9	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
9	IC N.º 02137.000.011.2020
	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10	IC N.º 02053.002.364.2020
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11	IC N.º 02053.001.258.2020
''	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12	IC N.º 02053.000.578.2021
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
13	IC N.º 02049.000.593.2020
13	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
14	IC N.º 02034.000.001.2020
'4	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
15	IC N.º 02011.000.171.2020
13	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	(TRANSPORTES)
	(INAROLOKIEO)

16	IC N.º 01975.000.144.2020
	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
17	IC N.º 01721.000.014.2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
18	IC N.º 01598.000.013.2020
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
	36º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
1.	(TRANSPORTES)
	Procedimento nº 02011.000.174/2020 — Inquérito Civil
2	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
2.	Procedimento nº 02261.000.169/2020 — Inquérito Civil
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
J.	Procedimento nº 02014.001.252/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
	Procedimento nº 01686.000.052/2021 — Procedimento Preparatório
	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	(CONSUMIDOR)
	Procedimento nº 02053.001.334/2020 — Inquérito Civil
	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
6.	Procedimento nº 02236.000.026/2021 — Inquérito Civil  18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7	(CONSUMIDOR)
'	Procedimento nº 02053.001.848/2020 — Inquérito Civil
	18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8	(CONSUMIDOR)
	Procedimento nº 02053.001.202/2020 — Inquérito Civil
	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
9	Procedimento nº 01891.000.910/2020 — Inquérito Civil
40	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
10	Procedimento nº 01926.000.021/2021 — Inquérito Civil
	AUTO 2020/6034
11	DOC 13101682
	ORIGEM: 2ª PJ CAMARAGIBE
4.0	AUTO 2012/877571
12	DOC 2784809
	ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA AUTO 2013/1409534
13	DOC 3530809
13	ORIGEM: PJ DE TUPERETAMA
	AUTO 2019/229812
14	DOC 11359419
	ORIGEM: PJ SÃO JOÃO
	AUTO 2016/2341707
15	DOC 6947541
	ORIGEM: PJ DE SALOÁ
	AUTO 2018/276922
16	DOC 9947639
	ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
	AUTO 2012/889307
17	DOC 2047333
-	ORIGEM: PJ DE MARAIAL
10	AUTO 2013/1088784
18	DOC 2519660 ORIGEM: PJ DE PASSIRA
	AUTO 2020/243470
19	DOC 13812801
<u></u>	200 (30)(200)

	ORIGEM: 1º PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
20	AUTO 2018/121280 DOC 9457991 ORIGEM: 34ª E 11ª PJDC DA CAPITAL
21	AUTO 2015/1929508 DOC 9848198 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	SIM 01688.000.048/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
2	SIM 02189.000.052/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO
3	SIM 02014.001.397/2020
	ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
4	SIM 01891.000.065/2020
	ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
5	SIM 01876.000.029/2020
	ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
6	SIM 02053.001.067/2020
	ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 02140.000.380/2021
	ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
8	SIM 01979.000.161/2021
	ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
9	SIM 02061.000.637/2021
	ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
10	SIM 02053.000.779/2020
	ORIGEM: 16 <sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL
11	SIM 01662.000.004/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

#### AVISO SUBADM nº 016/2022

Considerando a contratação de empresa que prestará o serviço PROID – Identidade Nacional do Profissional, para fornecimento da identidade funcional digital dos membros e servidores da Procuradoria Geral de Justiça, conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0205.0005527/2020-22;

Considerando o Pregão Eletrônico nº 0113.2020.SRP.PE.0061.MPPE - Valid Soluções S.A., contratação de empresa para confecção do Cartão de identidade funcional de membros e servidores, ativos e inativos;

Considerando a necessidade de coletar as assinaturas para impressão no Cartão de identidade funcional, bem como a atualização do banco de imagem de membros e servidores, ativos e inativos, que ainda não atualizaram;

**AVISO** aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco, ativos e inativos, que continua prorrogado, <u>para os integrantes do MPPE que ainda não enviaram</u>, até o dia 20/04/2022 o prazo para que seja encaminhada fotografia atual, visando atualização do banco de imagem do MPPE e confecção das novas identidades funcionais / credenciais funcionais. **A fotografia deverá atender as seguintes especificações:** 

- Os membros e servidores deverão apresentar uma **fotografia 3x4** (padrão do documento de identidade) **recente**, sem data, com **fundo branco**;
- A posição deve ser de frente, dos ombros para cima, com o rosto centralizado e em destaque;
- Não utilizar bonés, chapéus, boinas, lenços, ou qualquer adereço que esconda o rosto;
- A imagem deve ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Carteira e identidade funcional 2ª via. A imagem escaneada deve ter 300dpi de resolução;
- Algumas lojas de fotografia que fazem foto 3x4 já oferecem o serviço de digitalização, podendo gravar o arquivo em pen drive; **Destaco que <u>não deve ser utilizado o whatsapp</u> para enviar a imagem, pois o arquivo perde qualidade, devendo esta ter 300dpi de resolução**.

AVISO, ainda, que foi disponibilizado no Requerimento Eletrônico (Intranet do MPPE), o assunto "Assinatura Identidade/Credencial", para coleta das assinaturas dos membros e servidores do MPPE, ativos e inativos, por meio preenchimento e envio do Formulário que consta no Anexo deste Aviso. O prazo para encaminhar o formulário assinado foi prorrogado, também, para o dia 20/04/2022.

Recife, 17 de março de 2022.

Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

# **ANEXO**

FORMULÁRIO DE COLETA DE ASSINATURA PARA CONFECÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL (PROID ) E CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Matrícula :
Nome:
Nome.
Cargo:
Coleta Assinatura (assinar dentro da caixa de texto, não ultrapassando os limites):
Obs: Baixar o formulário, assinar e digitalizar e enviar através do Requerimento eletrônico, no
assunto "Assinatura Identidade/Credencial" (anexando o formulário)

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL FEVEREIRO DE 2022

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1 <sup>a</sup>	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	SUBPROCURADORA- GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	01	07	08	08	53	61	09	60	69	ı	1	-	
	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	ı	ı	1	1	-	-	-	-	•	1	ı	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
2ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	11	13	08	50	58	08	52	60	02	09	11	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3°	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	01	-	01	03	14	17	-	11	11	04	03	07	FÉRIAS DE 1º A 20 DE FEVEREIRO.  Processo nº 0550918-2 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	ı	ı	ı	04	33	37	04	33	37	ı	ı	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL NO PERÍODO DE 1º A 20 DE FEVEREIRO.
4 <sup>a</sup>	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	03	03	11	51	62	11	54	65	-	•	-	
5°	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	09	47	56	09	47	56	-	-	-	FÉRIAS DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	02	23	25	-	-	-	02	23	25	-	-	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	01	24	25	13	50	63	06	31	37	08	43	51	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL NO PERÍODO DE 1º A 20 DE FEVEREIRO.
7 <sup>a</sup>	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	03	02	05	11	51	62	12	53	65	02	•	02	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.  Processos nº 0378808-5 e 0564261-7, aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
8°	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CARGO REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	04	14	18	06	55	61	09	59	68	01	10	11	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	02	-	02	08	39	47	10	39	49	-	-	-	FÉRIAS DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	09	52	61	09	50	59	-	02	02	Processo nº 0000310- 46.2017.8.17.2690 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
12°	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	05	47	52	03	42	45	02	05	07	
13°	CARLOS ROBERTO SANTOS	06	08	14	01	16	17	03	16	19	04	08	12	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.  FÉRIAS DE 11 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO.  Processos nº 562972-7, 0566536-7, 0473756-8, 0562542-9, 0568641-1 e 00002110820178172260 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	02	25	27	01	25	26	01	-	01	CONVOCAÇÃO DE 11 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO.
14°	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	05	05	10	08	54	62	07	41	48	06	18	24	SUBPROCURADOR- GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.  Processos nº 00001113820178172750, 0539918-2 e 0527848-4 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	03	17	20	08	53	61	11	52	63	-	18	18	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE.
16°	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	09	48	57	-	27	27	09	21	30	FÉRIAS DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.  Processos nº 0560491-9, 00040595620168172480 e 00072648820198172480 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	05	-	05	-	-	-	04	-	04	01	ı	01	Processo nº 0538858-7 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
17°	<b>Convocada</b> : Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	16	46	62	09	46	55	07	-	07	Processo nº 0567098-6 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
18°	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	05	-	05	09	53	62	08	45	53	06	08	14	Processos nº 0523248-8, 0558159-5, 0563231-5 e 0569721-8 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
			PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	10	11	11	51	62	11	58	69	01	03	04	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 22 DE FEVEREIRO A 31 DE MARÇO. (Portaria POR-PGJ n° 589/2022)
20°	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	06	01	07	10	46	56	-	40	40	16	07	23	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.  FÉRIAS DE 13 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO.  Processos nº 563897-3, 547326-9 00003648120188172300 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
21°	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	06	36	42	-	34	34	06	02	08	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 3 DE JANEIRO A 1º DE FEVEREIRO. LICENÇA MÉDICA A PARTIR DE 21 DE FEVEREIRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	08	04	12	-	-	-	08	04	12	-	-	-	
	TOTAL	55	129	184	175	970	1.145	154	942	1.096	76	157	233	

Recife, 10 de março de 2022.

Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo Técnico Ministerial – Área Administrativa Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível